



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 45ª (quadragésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/1771/2017 – Auto de Infração nº 1/201701701. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: ARARIPE VEÍCULOS LTDA. RELATOR: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame interposto, e por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** do auto de infração exarada na instância singular, por falta de comprovação de simulação de saída para outros estados. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária quanto à fundamentação, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 8410435/2016 – Auto de Infração nº 0480000052312000007682/2016-33. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: RMG COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame interposto, e por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **NULIDADE** do auto de infração exarada na instância singular, por falta de clareza da metodologia de fiscalização no levantamento fiscal utilizada pelo autuante. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária e em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4584/2018 – Auto de Infração nº 1/201809551. RECORRENTE: FETHYL**

LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto. Na sequência, a 3ª Câmara, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA**, para que seja verificado se as notas fiscais não seladas, objeto desta autuação, estão devidamente escrituradas no livro fiscal da empresa. Trazer quaisquer outros esclarecimentos que possam subsidiar no completo deslinde do presente processo. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas nos termos da manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/77/2020 – Auto de Infração nº 1/201910771. RECORRENTE: C M COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, e confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 17 (dezessete) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON
AVILA PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.09.02 13:42:45
-03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
Presidente da 3ª Câmara

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA MARIA
RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.08.31 20:08:22 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
Secretária da 3ª Câmara



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um) às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 46ª (quadragésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros: Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 1/2536/2018 - Cons. Alexandre Mendes de Sousa, 1/963/2016, 1/3051/2019, 2/006/2018 – Cons. Ricardo Ferreira Valente Filho, foram aprovadas. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 45ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/2415/2019 – Auto de Infração nº 1/20100575. RECORRENTE: NORSA REFRIGERANTES S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: Deliberações em 29.06.2021: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do Recurso Ordinário e, **em ato contínuo**, por ocasião dos debates o Conselheiro Lúcio Flávio Alves demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre os pontos abordados na defesa oral, pelo representante legal da recorrente em sessão, para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Retornando à apreciação nesta data (17/08/2021) - Considerações do pedido de vista do conselheiro Lúcio Flávio Alves: O objetivo da vista foi atendido no sentido de verificar os valores constantes do trabalho do agente atuante com os da EFD do contribuinte. Observou-se que existe operação não tributada no período fiscalizado, e que os valores conferem. **Decisão:** A 3ª Câmara, resolve, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à **Célula de Perícias e Diligências**, para**

que esta proceda verificação dos seguintes quesitos: 1- Excluir todas as operações de saídas não definitivas no levantamento realizado pelo fiscal para apuração do crédito indevido (Ex: retorno de vasilhames, demonstração, conserto, reparo, beneficiamento, industrialização); 2- Verificar se as operações com Substituição Tributária (apuração própria e das mercadorias adquiridas com retenção pelo emitente) foram consideradas no cálculo da fiscalização; 3- Em caso negativo, que sejam consideradas tanto no cálculo do denominador como no numerador; 4- Refazer o cálculo tomando o valor real. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso Nº 1/2416/2019 – Auto de Infração nº 1/20100573. RECORRENTE: NORSA REFRIGERANTES S.A. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: Deliberações em 29.06.2021: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e decidir nos seguintes termos: I- **Quanto à alegação de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob o argumento de que o julgador monocrático teria deixado de apreciar o pedido de Perícia aduzido na impugnação** - Resolvem afastar, por unanimidade de votos, considerando que julgador apreciou e indeferiu de forma fundamentada o pedido de perícia ou diligência, com fundamento no art. 97, I da lei 15.614/2014. Entendem os senhores Conselheiros que a julgadora singular apreciou os argumentos da impugnação que são imprescindíveis para o deslinde da questão objeto do presente auto de infração, emitindo juízo de valor e motivando o seu convencimento ao abrigo das normas legais vigentes, tendo sido observado o devido processo legal, sem violação da garantia de ampla defesa e contraditório; II- **Em relação ao pedido de decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro de 2014** - Resolvem acatar, por unanimidade de votos, uma vez que foi atingido pela decadência, devendo ser excluído da autuação, aplicando-se ao caso a regra de contagem do prazo decadencial estabelecida no art. 150, § 4º do CTN. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, afasta a decadência sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN; III- **IV- Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **No mérito**, por ocasião dos debates o Conselheiro Lúcio Flávio Alves demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre os pontos abordados na defesa oral, pelo representante legal da recorrente em sessão, para melhor fundamentar seu entendimento e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTAS**, sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Retornando à apreciação nesta data (17/08/2021) - Considerações do pedido de vista do conselheiro Lúcio Flávio Alves:** O objetivo da vista foi atendido no sentido de verificar os valores constantes do trabalho do agente autuante com os da EFD do contribuinte. Observou-se que existe operação não tributada no período fiscalizado, e que os valores conferem. **Decisão:** A 3ª Câmara, resolve, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à **Célula de Perícias e Diligências**, para que esta proceda verificação dos seguintes quesitos: 1- Excluir todas as operações de saídas não definitivas no levantamento realizado pelo fiscal para apuração do crédito indevido (Ex: retorno de vasilhames, demonstração, conserto, reparo, beneficiamento, industrialização); 2- Verificar se as operações com Substituição Tributária (apuração própria e das mercadorias adquiridas com retenção pelo emitente) foram consideradas no cálculo da fiscalização; 3- Em caso negativo, que sejam consideradas tanto no cálculo do denominador como no numerador; 4- Refazer o cálculo tomando o valor real. Decisão nos**

termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Processo de Recurso Nº 1/522/2019 – Auto de Infração nº 1/201818117. RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. DECISÃO:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, e em relação ao pedido de perícia formulado pela parte, resolvem acatá-lo, por unanimidade de votos. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 3ª Câmara resolve converter o curso do julgamento, em realização de **Perícia**, para que seja refeito o trabalho do agente autuante levando em conta apenas os CFOP que movimentam efetivamente o estoque nas operações mencionadas na peça recursal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas nos termos da manifestação oral, em sessão, do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/528/2019 – Auto de Infração nº 1/201818110. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. RELATOR: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. DECISÃO:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame interposto, dar-lhe parcial provimento, reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância que aplicou a penalidade inserta no art. 126 da Lei nº 12.670/96 ao documento fiscal não escriturado e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente autuação, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, para as sete Notas Fiscais não escrituradas, conforme fundamentação do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.09.02 13:43:04 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA
MARIA RIBEIRO DE FARIAS
JORGE:37904302349
Dados: 2021.08.31 20:12:47 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 47ª (quadragesima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 1/2076/2016, 1/3052/2019, 1/488/2019, 1/3718/2018, 1/4582/2018, 1/5891/2018, 2/0003/2018, 1/0009/2018 - Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/967/2018; 1/3720/2018, 1/0091/2018, 1/1633/2013, 1/4859/2018 - Cons. Lúcio Flávio Alves, foram aprovadas. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 46ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/950/2018 – Auto de Infração nº 1/2017222771.** RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RECORRIDO: AILDA MARIA ALVES DE SOUSA.** **RELATOR:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos, negar provimento ao Reexame necessário, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário e, por maioria de votos reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância que aplicou a penalidade a inserta no art. 126 da Lei nº 12.670/96 para as operações não tributadas e, o art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96 para as operações tributadas e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente autuação, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, c/c o art. 112 do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, em sua manifestação oral entendeu pela parcial procedência conforme o julgamento singular. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que consignou seu voto ao entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para proceder sustentação oral das razões do recurso o representante legal da recorrente, Dr. Gustavo Teixeira. **Processo de Recurso Nº 1/679/2018 – Auto de Infração nº 1/201722281.** RECORRENTE:

AILDA MARIA ALVES DE SOUSA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o que dispõe o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, em conformidade com a manifestação oral em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para acompanhar o julgamento deste processo o representante legal da recorrente, Dr. Gustavo Teixeira. **Processo de Recurso Nº 6111759/2016 – Auto de Infração nº 048000030523115000062562016-89.** **RECORRENTE:** **RICARDO VIEIRA REGO.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, declarar a **NULIDADE** formal, por cerceamento do direito de defesa, em face do autuante não ter observado o disposto no artigo 14 da Norma de Execução 03/2011, que determina a discriminação individualizada dos valores das operações realizadas por administradoras de cartão de crédito. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, em sua manifestação oral entendeu pela procedência conforme o julgamento singular. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que consignou seu voto ao entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Larissa Maria Lima Lira. **Processo de Recurso Nº Processo de Recurso Nº 6104957/2016 – Auto de Infração nº 048000030523115000062512016-56.** **RECORRENTE:** **RICARDO VIEIRA REGO.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATORA:** Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, declarar a **NULIDADE** formal, por cerceamento do direito de defesa, em face do autuante não ter observado o disposto no artigo 14 da Norma de Execução 03/2011, que determina a discriminação individualizada dos valores das operações realizadas por administradoras de cartão de crédito. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa, que designado para lavrar a respectiva resolução, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, em sua manifestação oral entendeu pela procedência conforme o julgamento singular. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que consignou seu voto ao entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Larissa Maria Lima Lira. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.09.02 13:43:24 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA MARIA
RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.08.31 20:14:42 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 48ª (quadragésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros, Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 1/4181/2018 - Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, foram aprovadas. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 47ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/3995/2014 – Auto de Infração nº 1/201413225. RECORRENTE: WALTER DE FREITAS DEDE. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** Considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator deste processo e, tendo em vista o impedimento do primeiro conselheiro suplente, conforme o Parágrafo Único do art. 32 do Regimento Interno deste Contencioso, o Sr. Presidente, com a aquiescência unânime dos Conselheiros, **SOBRESTOU** o julgamento do processo por restar comprometida a paridade, em função do impedimento do Conselheiro suplente; estabelecendo sua inclusão em pauta no mês de setembro, do corrente ano. Registre-se que a segunda conselheira suplente, também, não pode participar da sessão por se encontrar fora do país. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da recorrente, Dra. Letícia Paraíso. Esteve presente, também, a esta sessão o Dr. Joaquim Bezerra. **Processo de Recurso Nº 1/3996/2014 – Auto de Infração nº 1/201413228. RECORRENTE: WALTER DE FREITAS DEDE. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.**

RELATOR: Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** Considerando que o presente processo trata de matéria idêntica ao Auto de Infração 1/201413225 (sobrestado) e, por isso deverão ser julgados conjuntamente, decidiu o Sr. Presidente, na forma regimental, **SOBRESTAR** o julgamento do processo, estabelecendo sua inclusão em pauta no mês de setembro do corrente ano. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da recorrente, Dra. Letícia Paraíso. Esteve presente, também, a esta sessão o Dr. Joaquim Bezerra. **Processo de Recurso Nº 1/4156/2019 – Auto de Infração nº 1/201917421. RECORRENTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR:** Conselheiro **ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário, negar-lhe provimento e, quanto à questão suscitada de multa com efeito confiscatório, foi afastada por unanimidade de votos, considerando que não é competência desta Câmara de Julgamento afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme dispõe o art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **No mérito**, resolvem, por unanimidade de votos, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, conforme o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso Nº 1/4289/2018 – Auto de Infração nº 1/201808607. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA VIA COSMÉTICOS LTDA. RELATOR:** Conselheiro **FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe parcial provimento e, em relação a alegação de ausência de prova material da autuação, suscitada pela parte, resolvem rejeitar, por unanimidade de votos, uma vez que a infração encontra-se devidamente comprovada pelas peças acostadas aos autos. **No mérito**, os senhores Conselheiros da 3ª Câmara, resolvem confirmar a decisão exarada em 1ª Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, mas com fundamento diverso, reenquadrando a penalidade para a inserta no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, contudo revisando a metodologia do cálculo do imposto. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamentação diversa do Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Restaram prejudicadas as demais questões preliminares suscitadas no Recurso. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON
AVILA PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.09.02 13:43:45
-03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA MARIA
RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.08.31 20:19:08 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um) às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 49ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros: Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 2/004/2018, 2/0010/2018 – Cons. Lúcio Flávio Alves; 2/001/2018, 2/007/2018 - Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, foram aprovadas. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 48ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/5340/2018 – Auto de Infração nº 1/201811109. RECORRENTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: Deliberações em 27.07.2021: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e **por ocasião dos debates das questões de mérito**, o Conselheiro Lúcio Flávio Alves, demonstrou interesse em proceder consulta mais detalhada aos Convênios nº 153/2015, 93/2015 e 51/2000, os quais tratam do cálculo do ICMS Diferencial de Alíquota (DIFAL), matéria ora em questão, e formulou, na forma regimental, **PEDIDO DE VISTA**, sendo o seu pleito deferido pela Presidência. Retornando à apreciação nesta data (24/08/2021) - Considerações do pedido de vista do conselheiro Lúcio Flávio Alves: - O pedido teve objetivo de analisar se os cálculos feitos pelo autuante estavam de acordo com a legislação citada nas informações complementares, Convênio ICMS 93/15;153/15. **Decisão**: A 3ª Câmara, resol-**

ve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto ao pedido de Perícia e Diligência formulado pela parte, em sessão** – foi indeferido, por unanimidade de votos, considerando que os elementos de provas acostados aos autos pelo agente fiscal são suficientes para demonstrar e comprovar a ocorrência da infração, considerando ainda, que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014; **2- Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas; **3- No mérito**, resolvem os senhores Conselheiros, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, modificar a decisão condenatória exarada na instância singular e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, em razão do reenquadramento da penalidade aplicada, para atraso de recolhimento do imposto, conforme art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos da voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da recorrente, Dra. Ana Carolina de Oliveira Martins. **Processo de Recurso Nº 1/5377/2018 – Auto de Infração nº 1/201811029. RECORRENTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE MENDES SOUSA. Decisão: Deliberações em 27.07.2021: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por ocasião dos debates das questões de mérito, o Conselheiro Lúcio Flávio Alves, demonstrou interesse em proceder consulta mais detalhada aos Convênios nº 153/2015, 93/2015 e 51/2000, os quais tratam do cálculo do ICMS Diferencial de Alíquota (DIFAL), matéria ora em questão, e formulou, na forma regimental, PEDIDO DE VISTA, sendo o seu pleito deferido pela presidência. Retornando à apreciação nesta data (24/08/2021) - Considerações do pedido de vista do conselheiro Lúcio Flávio Alves:** O pedido teve objetivo de analisar se os cálculos feitos pelo autuante estavam de acordo com a legislação citada nas informações complementares, Convênio ICMS 93/15;153/15. **Decisão:** A 3ª Câmara, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: **1- Quanto ao pedido de Perícia e Diligência formulado pela parte, em sessão** – foi indeferido, por unanimidade de votos, considerando que os elementos de provas acostados aos autos pelo agente fiscal são suficientes para demonstrar e comprovar a ocorrência da infração, considerando ainda, que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014; **2- Quanto a alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi rejeitada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas; **3- No mérito**, resolvem os senhores Conselheiros, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, modificar a decisão condenatória exarada na instância singular e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, em razão do reenquadramento da penalidade aplicada, para atraso de recolhimento do imposto, conforme art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da recorrente, Dra. Ana Carolina de Oliveira Martins. **Processo de Recurso Nº 1/5022/2018 – Auto de Infração: 1/201811830. Recorrente: POSTO IRMÃOS LEITÃO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** Considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator deste processo e, tendo em vista o impedimento do primeiro conselheiro suplente, conforme o Parágrafo Único do art. 32 do Regimento Interno deste Contencioso, o Sr. Presidente, com a aquiescência unânime dos Conselheiros, **SOBRESTOU** o julgamento do processo por restar comprometida a paridade, em função do impedimento do Conselheiro suplente; estabelecendo sua inclu-

são em pauta, a definir posteriormente. Registre-se que a segunda conselheira suplente, também, não pode participar da sessão por se encontrar fora do país. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da recorrente, Dr. Edilson Coutinho. **Processo de Recurso Nº 1/4924/2018 – Auto de Infração: 1/201811175. Recorrente: SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA.** Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR:** Conselheiro **RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **NULIDADE** formal, por cerceamento do direito de defesa, em face do autuante não ter observado o disposto no artigo 14 da Norma de Execução 03/2011, que determina a discriminação individualizada dos valores das operações realizadas por administradoras de cartão de crédito. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária à manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto divergente o da conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votou com os fundamentos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON
AVILA PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.09.02 13:44:08
-03'00"

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA
MARIA RIBEIRO DE FARIAS
JORGE:37904302349
Dados: 2021.08.31 20:21:48 -03'00"

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 50ª (quinquagésima) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros, Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins de Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 2/002/2018, 2/008/2018, 1/3053/2019, 1/999/2019, 1/092/2108, 1/194/2018 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa; 1/648/2018, 1/2081/2018, 1/6352/2017, 1/729/2018, 1/730/2018 - Cons. José Diego Martins de Oliveira e Silva; 1/1332/2018 – Cons. Lúcio Flávio Alves, foram aprovadas. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 49ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/2398/2018 – Auto de Infração nº 1/201804298. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: SEA CRUSTACEO LTDA. RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, que julgou **IMPROCEDENTE** a ação fiscal, acatando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. Guilherme Assis. **Processo de Recurso Nº 1/2399/2018 – Auto de Infração nº 1/201804299. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E SEA CRUSTACEO LTDA. RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos interpostos, negar provimento ao Reexame necessário, dar provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão exarada em 1ª Instância que julgou parcialmente procedente a ação fiscal e, julgar **IMPROCEDENTE** o feito fiscal, acatando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e em conformidade

com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. Guilherme Assis. **Processo de Recurso Nº 1/2400/2018 – Auto de Infração nº 1/201804300.** RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RECORRIDO: SEA CRUSTACEO LTDA.** **RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES.** **Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, que julgou **IMPROCEDENTE** a ação fiscal, acatando os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Decisão nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. Guilherme Assis. **Processo de Recurso Nº 1/4523/2017 – Auto de Infração nº 1/201708451.** RECORRENTE: **MAGAZINE LUIZA S/A.** RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. **RELATOR: Conselheiro JOSÉ DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento e, tomar as seguintes deliberações: **1. Em relação ao pedido de decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores ocorridos nos períodos de janeiro a maio de 2012** - Resolvem, por unanimidade de votos, indeferir sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN; **2. Quanto à alegação de nulidade do julgamento de 1ª Instância, sob o argumento de que o julgador monocrático teria deixado de apreciar alguns argumentos aduzidos na impugnação** - Resolvem afastar por unanimidade de votos, porquanto não vislumbraram na decisão singular a omissão apontada pela Defesa; **3. Em ato contínuo,** após debates, resolvem, também por unanimidade de votos, encaminhar o processo à **Célula de Perícias e Diligências**, para que esta proceda verificação dos seguintes quesitos: **1-** Verificar se parte dos documentos fiscais contemplados na autuação e emitidos pela empresa FS Vasconcelos (incorporada) foram devidamente escriturados pela empresa incorporada na sua EFD, antes do procedimento fiscal, ou seja, sem qualquer omissão de informações ou divergências de dados; **2-** Proceder a segregação do montante das operações contempladas nos documentos fiscais de acordo com o período de apuração, tendo em vista que a penalidade aplicada impõe um teto de 1.000 UFIRCEs por período de apuração. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.

FRANCISCO
WELLINGTON
ÁVILA PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON
ÁVILA PEREIRA
Dados: 2021.09.02 13:44:30
-03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA
MARIA RIBEIRO DE FARIAS
JORGE:37904302349
Dados: 2021.08.31 20:23:18 -03'00'

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 51ª (quinguagésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 3ª Câmara de Julgamento do CRT-CE, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Felipe Augusto Araújo Muniz, José Diego Martins de Oliveira e Silva, Lúcio Flávio Alves, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as resoluções referentes aos seguintes processos: nº 2/005/2018, 2/0012/2018 - Cons. José Diego Martins de Oliveira e Silva, foram aprovadas. O Sr. Presidente também indagou aos Conselheiros se estes receberam a ata enviada pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, a Ata da 50ª Sessão Ordinária Virtual, foi aprovada. **Passando-se à ORDEM DIA, foram anunciados os seguintes processos: Processo de Recurso Nº 1/4454/2018 – Auto de Infração nº 1/201806250. RECORRENTE: JORGE HENRIQUE SOUZA GIRÃO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1- Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ocorrência de “bis in idem”, uma vez que, segundo a Recorrente, foi lavrado outro Auto de Infração, de nº 201807922, com o mesmo fato gerador e aplicação de multa diversa do Auto de Infração sob análise – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista tratar-se o auto de infração sob análise de omissão de informações referentes ao Inventário e, que o auto de infração citado, de nº 201807922, trata de omissão de informações e informar dados divergentes dos constantes do documento fiscal, as multas aplicadas nos processos não incidem sobre o**

mesmo fato tido como infracional, não existindo, portanto, a ocorrência de *“bis in idem”*. **No mérito**, a 3ª Câmara, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, confirmando a decisão exarada em 1ª instância de **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação proferida, oralmente em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da recorrente não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado. **Processo de Recurso Nº 1/4148/2018 – Auto de Infração nº 1/201807910. RECORRENTE: JORGE HENRIQUE SOUZA GIRÃO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1- Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ocorrência de “bis in idem”, uma vez que, segundo a Recorrente, foi lavrado outro Auto de Infração, de nº 201807922, com o mesmo fato gerador e aplicação de multa diversa do Auto de Infração sob análise –** Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista tratar-se o auto de infração sob análise de falta de escrituração referente às operações de entradas, que o auto de infração citado, de nº 201807922, trata de omissão de informações e informar dados divergentes dos constantes do documento fiscal, as multas aplicadas nos processos não incidem sobre o mesmo fato tido como infracional, não existindo, portanto, a ocorrência de *“bis in idem”*. **No mérito**, a 3ª Câmara, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso interposto, reformar a decisão condenatória exarada em 1ª instância e, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, entendeu pela parcial procedência aplicando o art.123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, mas com a redação à época dos fatos geradores. Foi voto divergente o da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votou pela parcial procedência, nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da recorrente não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado. **Processo de Recurso Nº 1/4149/2018 – Auto de Infração nº 1/201806265. RECORRENTE: JORGE HENRIQUE SOUZA GIRÃO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1- Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ocorrência de “bis in idem”, uma vez que, segundo a Recorrente, foi lavrado outro Auto de Infração, de nº 201807922, com o mesmo fato gerador e aplicação de multa diversa do Auto de Infração sob análise –** Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista tratar-se o auto de infração sob análise de omissão de informações das operações de entrada na EFD, que o auto de infração citado, de nº 201807922, trata de omissão de informações e de informar dados divergentes dos constantes do documento fiscal, as multas aplicadas nos processos não incidem sobre o mesmo fato tido como infracional, não existindo, portanto, a ocorrência de *“bis in idem”*; **2- Quanto ao pedido de Perícia e Diligência –** foi indeferido, por unanimidade de votos, por ser desnecessária diante dos elementos já constante dos autos, considerando ainda, que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014; **3- No mérito**, a 3ª Câmara, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, confirmando a decisão exarada em 1ª instância de **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de

acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e em conformidade com a manifestação proferida, oralmente em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da recorrente não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado. **Processo de Recurso Nº 1/4162/2018 – Auto de Infração nº 1/201807922. RECORRENTE: JORGE HENRIQUE SOUZA GIRÃO. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1- Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ocorrência de “bis in idem”, uma vez que, segundo a Recorrente, foi lavrado outro Auto de Infração, de nº 201807910, com o mesmo fato gerador e aplicação de multa diversa do Auto de Infração sob análise – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista o auto de infração sob análise trata de omissão de informações e de informar dados divergentes dos constantes do documento fiscal, que o auto de infração citado, de nº 201807910, trata de falta de escrituração referente às operações de entradas, as multas aplicadas nos processos não incidem sobre o mesmo fato tido como infracional, não existindo, portanto, a ocorrência de “bis in idem”; 2- Quanto ao pedido de Perícia e Diligência – foi indeferido, por unanimidade de votos, por ser desnecessária diante dos elementos já constante dos autos, considerando ainda, que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014; 3- No mérito, a 3ª Câmara, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso interposto, confirmando a decisão exarada em 1ª instância de **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e em conformidade com a manifestação proferida, oralmente em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da recorrente não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado. **Assuntos Gerais:** Ausente a esta sessão, por motivo justificado, o Conselheiro Ricardo Ferreira Valente Filho. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020 alterada pela Portaria nº 140/2021, de 16 de abril de 2021.**

FRANCISCO
WELLINGTON AVILA
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELLINGTON AVILA
PEREIRA
Dados: 2021.09.02 13:44:53 -03'00'

ANA MARIA RIBEIRO DE
FARIAS JORGE:37904302349

Assinado de forma digital por ANA MARIA
RIBEIRO DE FARIAS JORGE:37904302349
Dados: 2021.08.31 20:25:01 -03'00'

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 3ª CÂMARA